



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 798/2012

“Fixa subsidio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O subsidio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Caputira Estado de Minas Gerais, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre os vencimentos do cargo efetivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art. 4º - O subsidio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Parágrafo único: O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Caputira Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Caputira,
18 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal